

ISADORA VIEIRA RIBEIRO

Alimentos: o binômio necessidade-possibilidade e o direito de crescer

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Doutor Carlos Alberto Dabus Maluf

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

ISADORA VIEIRA RIBEIRO

Alimentos: o binômio necessidade-possibilidade e o direito de acrescer

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Civil, sob a orientação do Professor Titular Doutor Carlos Alberto Dabus Maluf.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

RIBEIRO, Isadora Vieira. **Alimentos:** o binômio necessidade-possibilidade e o direito de acrescer. 161f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Aprovada em: ____ / ____ / ____.

Banca Examinadora:

Prof.(a) Dr. (a). _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Prof.(a) Dr. (a). _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Prof.(a) Dr. (a). _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Prof.(a) Dr. (a). _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Aos meus pais, pelo intenso cuidado, material e imaterial.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao Professor Carlos Alberto Dabus Maluf, pela chance de imersão na vida acadêmica, pela confiança depositada e por se mostrar sempre solícito e disponível. Agradeço também ao Professor José Fernando Simão, pelas oportunidades acadêmicas de valor inestimável, as quais pude compartilhar com outros tantos colegas mestrandos e doutorandos, aos quais também sou eternamente grata por cada momento compartilhado. Sou grata, ainda, à Professora Giselda Hironaka pelas valorosas lições de Direito e de vida; e ao Professor Marco Fábio Morsello, pelas sugestões responsáveis pelo aprimoramento da pesquisa.

Mantendo-me ainda no Largo de São Francisco, agradeço a cada um dos demais colegas que cruzaram meu caminho no triênio desta jornada, especialmente àqueles que mais de perto me acompanharam, e se fizeram amigos, Maria Conceição Amgarten, Ana Laura Martelli Theodoro, Livia Froner, Flávia Borges Manzano, Gustavo Haical e Francisco Medina.

Do Largo de São Francisco para a Rua Conde de Sarzedas, dirijo meus agradecimentos ao Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, a quem a docência é inata, por me acolher em seu gabinete, oportunizando crescimento profissional e acadêmico diário. Igualmente, agradeço a todos os colegas de gabinete Alexandre Votta, Amanda Palmieri, Erica Barone Bernardi, Gustavo Fávaro, Heloísa M. de Oliveira, Matheus Borges, e Robério A. Dias, com os quais divido, ou tive a oportunidade de dividir, cotidianamente, trabalho, espaço, ideias, almoços, lanches, caronas e afeto.

Ainda no prédio que sedia o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, agradeço ao colega Alexandre Araújo Oliveira, pela disponibilidade, pela solícitude e pelo comodato de obras de grande valia para esta pesquisa. Estendo tais agradecimentos ao Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro, que me recebeu cordialmente em seu gabinete, ofertando-me amplo acesso à sua biblioteca pessoal.

Retornando às origens da minha graduação, que se fez Mackenzista, agradeço aos professores e colegas que me permitiram alavancar minha vida profissional e acadêmica. Um agradecimento especial aos amigos que lá fiz, Guilherme Germano, Marcelo Fajnzylber, Marco Antonio Prado, Mariana Faggioni e Michelle Chaves. Por parte dos docentes, agradeço à Professora Ana Cláudia S. Scalquette, que fez nascer em mim o amor e o interesse pelo Direito de Família, me incentivando a seguir a vida acadêmica.

Partindo da esfera acadêmica e profissional para a familiar, agradeço, antes de mais nada, aos meus pais, responsáveis pela minha existência nesse plano. Ao meu pai, Hugo,

pela peculiar rigidez e seriedade com que conduziu minha educação e estudos, economista por formação e por excelência, pai presente, que nunca se omitiu de suas responsabilidades morais e materiais. À minha mãe, Marli, cujos filhos sempre vêm à frente de seus próprios interesses, professora, eterna estudante, entusiasta de qualquer empreitada por mim ousada.

Também agradeço às minhas irmãs, Ana Luisa e Beatriz, pelo carinho fraterno, pelo companheirismo, e pela certeza de que nos unimos para além dos laços de sangue. E, ainda no seio familiar, agradeço à minha avó Cacilda, pelo amor incondicional, e à mãe da minha irmã Ana Luisa, Conceição, cujo carinho materno estende espontaneamente a mim e à Beatriz.

Quanto à família que nos cabe por escolhas da vida – os amigos – agradeço a Nathalia D’Amaro, presente na minha vida há quase 20 anos; pessoa com quem desfrutei momentos de infância, adolescência e início da vida adulta; partilhei de escolhas profissionais e acadêmicas; e que muito me honra com a chance de amadrinhar seu casamento.

Em um misto de amizade, vida acadêmica e profissional, meus agradecimentos à minha xará, Isadora Almeida, que ingressou no Mestrado contemporaneamente a mim, o que me permitiu conhecê-la em aulas do PAE; logo em seguida, aprovadas e nomeadas para o cargo de Analista do Ministério Público, dividi com ela os corredores do terceiro andar da sede ministerial em Guarulhos; hoje, em carreiras distintas, ainda compartilhamos, além do nome, o gosto por empreitadas gastronômicas, as angústias inerentes à conclusão dessa fase acadêmica e um enorme carinho.

Por último, meus agradecimentos àquele que não se enquadra em qualquer dos grupos anteriores, porque está presente em cada uma das esferas da minha vida. Aquele com quem decidi dividir mais do que uma moradia, e sim todo o resto de uma vida – e que seja bela. Obrigada, meu amor, Michel Baker, por me dar um lar, por ser meu alicerce, por ser aquele que compartilhará comigo dos frutos de todos os esforços, presentes e futuros. *Je t’aime beaucoup.*

...não é a observação de fenômenos raros e escondidos que só são apresentáveis por meio de experimentos que serve para a descoberta das mais importantes verdades, mas a observação daqueles fenômenos que são evidentes e acessíveis a todos. Por isso a tarefa não é ver o que ninguém viu ainda, mas pensar aquilo que ninguém pensou a respeito daquilo que todo mundo vê.

Arthur Schopenhauer .¹

¹ SCHOPENHAUER, A.. **Sobre a filosofia e seu método**. São Paulo: Hedra, 2010.

RIBEIRO, Isadora Vieira. **Alimentos:** o binômio necessidade-possibilidade e o direito de crescer. 161f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

RESUMO

Consiste a presente pesquisa no exame dos pressupostos da obrigação alimentar originária do Direito de Família, com a finalidade de verificar a possibilidade de admissão do direito de crescer alimentos, de acordo com a legislação vigente. Para tanto, a pesquisa se volta ao estudo detalhado do binômio necessidade-possibilidade, utilizado para mensuração do valor dos alimentos. Por meio de uma análise crítica da prática forense, busca-se ressaltar os interesses tutelados pelo instituto, indicando-se meios de garantir sua eficácia. O trabalho procura dar ênfase aos alimentos devidos pelos pais a seus filhos, situação representativa da maior parte das demandas judiciais, e cenário ideal para discussão do tema-fim da pesquisa. A investigação relativa ao reconhecimento do direito de crescer alimentos faz-se, ainda, sob a vertente propositiva, culminando em sugestões metodológicas e de alteração legislativa.

Palavras-chaves: alimentos. Pensão alimentícia. Binômio necessidade-possibilidade. Filhos. Dever de sustento. Crescer.

RIBEIRO, Isadora Vieira. **Child Support: the binomial necessity-possibility and the right to increase.** 161p. Dissertation (Master in Civil Law) – Faculty of Law. University of São Paulo, São Paulo, 2019.

ABSTRACT

This research examines the premises of child support prescribed by Family Law, in order to verify the possibility of admission of the right to increase the support payment, under the current law. Thus, this research investigates the binomial necessity-possibility, applied to calculate the amount of child support. By means of a critical analysis of the legal procedures, this work aims to highlight the interests guarded by the institute, pointing to the ways to ensure its efficacy. This work emphasize the child support owed by the parents to their children, the most representative situation and the ideal scenario to discuss the issue of this research. The investigation concerning the right to increase child support has also a propositional purpose, leading to methodological and legislative suggestions.

Keywords: Child support. Binomial necessity-possibility. Children. Support obligation. Increase.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	DOS ALIMENTOS	14
2.1	Conceito	14
2.2	Breve análise do dever alimentar no direito brasileiro	16
2.2.1	Caráter obrigacional dos alimentos	16
2.2.2	Tratamento dos alimentos no ordenamento jurídico brasileiro	22
2.3	Espécies de obrigação alimentar	27
2.3.1	Quanto à natureza jurídica	27
2.3.2	Quanto à causa jurídica	33
2.3.3	Quanto à finalidade	36
2.3.4	Quanto ao momento da prestação	39
2.3.5	Quanto à modalidade	40
2.3.6	Alimentos compensatórios	44
2.4	Características dos alimentos	50
2.4.1	Indisponibilidade	51
2.4.2	Irrenunciabilidade	52
2.4.3	Incompensabilidade	58
2.4.4	Irrepetibilidade	60
2.4.5	Impenhorabilidade	63
2.4.6	Imprescritibilidade	65
2.4.7	Divisibilidade	68
3	O BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE E O DEVER DE SUSTENTO DO FILHO MENOR	73
3.1	O artigo 1.694, §1º do Código Civil	73
3.2	Mínimo existencial, dignidade da pessoa humana e solidariedade familiar	78
3.3	Mínimo existencial nos alimentos devidos aos filhos	81
3.4	Poder familiar	89
3.5	Parentalidade responsável	97

4	PENSÃO ALIMENTÍCIA, FIXAÇÃO, CUSTOS FIXOS E CUSTOS VARIÁVEIS	103
4.1	Custo de criação dos filhos	103
4.2	Custos fixos e custos variáveis	112
4.3	Tratamento igualitário entre os filhos	117
5	O DIREITO DE ACRESKER NOS ALIMENTOS	120
5.1	Direito de acresker no direito sucessório	120
5.2	<i>Alimentos propter familiae</i> ou <i>intuitu familiae</i>	124
5.3	Direito de acresker nos alimentos	130
	5.3.1. Panorama dos alimentos no momento atual	130
	5.3.2. Critérios para admissão do direito de acresker	133
	5.3.3. Proposta metodológica de aplicação o direito de acresker	135
	5.3.4. Proposta de alteração legislativa	139
6	CONCLUSÕES	141
7	BIBLIOGRAFIA	143

1 INTRODUÇÃO

A obrigação alimentar oriunda do Direito de Família impõe o dever genérico de prestar auxílio material aos parentes.

Quanto mais próximo o vínculo parental existente entre o credor de alimentos e seu devedor, maiores as exigências relativas ao seu cumprimento, seja no tocante ao modo de coerção, seja com relação ao valor a ser fixado a título da pensão alimentícia.

Por esta razão, a presente pesquisa limita-se à análise mais detalhada da obrigação alimentar que recai sobre os pais em relação a seus filhos.

Enquanto menores os filhos, aos pais compete prover-lhes o sustento, dever oriundo do poder familiar, do qual não podem se esquivar. Em tais casos, mais do que nunca, os alimentos devem viabilizar que a prole ostente o mesmo padrão socioeconômico de que desfrutam seus genitores.

Para além da obrigação de alimentar propriamente seus filhos menores, os pais devem educá-los, para que se desenvolvam adequadamente e possam prover seu próprio sustento. Assim, ainda que atingida a maioridade do filho, este fará jus aos alimentos, desde que o contexto econômico social em que se insere assim exija.

O binômio alimentar necessidade-possibilidade ganha novos contornos no que tange ao dever dos pais frente a seus filhos, pendendo muito mais para as necessidades destes.

Desse modo, buscou-se limitar o presente trabalho à obrigação alimentar oriunda da relação paterno-filial, em virtude desta propiciar o cenário ideal para o estudo acerca da viabilidade do direito de crescer nos alimentos.

Com efeito, na grande maioria das vezes, os alimentos são fixados em uma soma global, destinado ao sustento da prole, sem que especifiquem os valores que caberiam a cada um deles. Tal se dá porque quase sempre o valor dos alimentos, limitado pelos recursos do alimentante, não é capaz de fazer frente à totalidade das despesas inerentes ao sustento dos filhos.

Mesmo quando fixados em quantia suficiente a suprir integralmente as necessidades dos alimentados, é comum que não haja previsão detalhada do destino da verba, porque esta serve para fazer frente a despesas comuns de todos os filhos, como, por exemplo, para a manutenção da moradia em que coabitam.

Em qualquer dos contextos citados, mostra-se necessário perquirir as necessidades a que correspondem os alimentos, a fim de se estabelecer o valor necessário à manutenção do sustento do grupo, mesmo quando este for reduzido, em razão da extinção da obrigação alimentar em relação a algum dos filhos que o compõe, posto que a admissão da redução

automática dos alimentos pode trazer um desequilíbrio ao binômio alimentar, prejudicando indevidamente os credores remanescentes.

Assim, por meio da presente pesquisa, buscamos traçar critérios para a análise das necessidades do alimentado e das possibilidades do alimentante, com o objetivo de estabelecer em que hipóteses será cabível reconhecer o direito de acrescer, e como tal instituto deve se manifestar.

6 CONCLUSÕES

O direito de acrescer alimentos – nos limites traçados no presente trabalho – é plenamente viável em nosso ordenamento jurídico.

A obrigação alimentar, pelo bem jurídico que visa a tutelar, é revestida de maior exigibilidade do que as obrigações de modo geral. Não por outra razão, a dívida oriunda do inadimplemento de tal obrigação admite a prisão civil do devedor como meio de coerção de seu pagamento, cujo permissivo é expresso e de ordem constitucional (art. 5º, LXVII). A liberdade daquele que deve alimentos cede espaço para o crédito alimentar, porque este é meio de garantia da vida da pessoa alimentada.

Mas não basta aos alimentos fornecer o necessário à sobrevivência do alimentado, devendo estes garantir uma vida com dignidade, suprimindo as necessidades do corpo e da mente, garantindo ao beneficiário alimentação, moradia, saúde, educação, lazer e cultura.

Como as demandas são infinitas, mas os recursos finitos, o valor dos alimentos deve resultar do equilíbrio entre as necessidades da pessoa a ser alimentada e os recursos, a possibilidade, daquele que os deverá pagar. Daí porque se fala em binômio necessidade-possibilidade. O ponto de partida para a aplicação do binômio é a necessidade do alimentado, que encontra suas balizas na possibilidade do alimentante.

Os limites impostos pela capacidade financeira do alimentante, na quase totalidade dos casos, impedem que o alimentado desfrute efetivamente de tudo aquilo que lhe deveria ser provido por meio dos alimentos. Devemos ter sempre em mente que a realidade econômico-social brasileira, de fácil percepção na rotina forense, impõe ao alimentante partilhar com o alimentado das suas próprias privações.

Além disso, quando vários são os alimentados, há necessidades compartilhadas pelo grupo de beneficiários, que na maior parte das vezes dividem o mesmo teto e comem da mesma comida, sendo praticamente impossível determinar como se dá, individualmente, a distribuição da verba alimentar.

Seja pela deficiência que os alimentos muitas vezes representam, seja porque eles são partilhados indistintamente entre seus cocredores, deve-se admitir o direito de acrescer a verba alimentar, mesmo que parcialmente, como forma de manter o equilíbrio pretendido pelo binômio alimentar.

No primeiro caso, a possibilidade de acrescer alimentos visa a corrigir a insuficiência que antes representava a verba alimentar, sem incorrer em maior oneração do alimentante, a quem já cabia dispor daquela parcela de seus rendimentos. Na segunda hipótese, o direito de

acrescer resulta da readequação do valor dos alimentos, garantindo a manutenção do integral sustento do alimentado supérstite.

Repetimos que a possibilidade de acréscimo não implica reconhecer que esta deve se dar de forma automática, sempre que os alimentos forem fixados a um grupo familiar, pois tal significaria desrespeito aos pressupostos da obrigação, na face que se volta às necessidades do alimentado.

As necessidades da pessoa alimentada são a razão de ser da obrigação alimentar, sendo as possibilidades do obrigado, concomitantemente, parâmetro e limite do valor a ser fixado.

Uma vez definidas as possibilidades do alimentante, quando este for parcialmente exonerado de sua obrigação, necessária a reanálise das necessidades daqueles que se manterão como alimentados, a fim de evitar que haja redução da verba alimentar que prejudique o sustento dos que ainda fazem jus aos alimentos.

Portanto, sempre que os alimentos forem fixados a um grupo familiar – geralmente composto irmãos –, as modificações supervenientes do valor dos alimentos importam na necessidade de que todos os beneficiários se manifestem, evitando-se que a extinção da obrigação em face de qualquer deles reflita negativamente aos demais.

7 BIBLIOGRAFIA

AGUIAR JR., Ministro Ruy Rosado de (org.). **Jornada de Direito Civil**. I edição, Brasília: CJF, 2003.

_____. **Jornada de Direito Civil**. III edição, Brasília: CJF, 2005.

_____. **Jornada de Direito Civil**. IV edição, Brasília: CJF, 2006.

_____. **Jornada de Direito Civil**. V edição, Brasília: CJF, 2012.

_____. **Jornada de Direito Civil**. VII edição, Brasília: CJF, 2015.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. SUHRKAMP VERLAO, 1986. trad. de Virgílio Afonso da Silva da 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

ALVES, Jones Figueirêdo; DELGADO, Mário Luiz. **Novo Código Civil confrontado com o Código Civil de 1916**. São Paulo: Editora Método, 2002.

AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. In: **Revista de Direito Processual Civil**. v. 3º, p. 95-132, jan./jun. 1961. São Paulo.

ANTONINI, Mauro. **Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência**. coord. Cezar Peluso. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Manole, 2018. Arts. 1.784-2.027.

ANTUNES VARELA, João de Matos. **Das obrigações em geral**. Volume I. 10. ed. rev. e actual. 12ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 2000.

_____. **Das obrigações em geral**. Volume II. 7. ed. rev. e actual. 11ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 1997.

ASSIS, Araken de. **Da execução de alimentos e prisão do devedor**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

BELLUSCIO, Augusto César. **Manual de derecho de familia**. Tomo 2. 7. ed. atual. e ampl. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2004.

BERALDO, Leonardo de Faria. **Alimentos no Código Civil**: aspectos atuais e controvertidos com enfoque na jurisprudência. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito das obrigações**. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1957.

_____. **Direito da família**. 2. ed. Recife: Ramiro M Costa e Filhos Editores, 1905.

BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Alimentos**: notas de doutrina, de legislação e de jurisprudência a lei n. 5.478, de 1968, o código civil, o código de processo civil e a lei do divórcio. 4. ed. rev. aumentada e atual. São Paulo: Universitária de Direito, 1979.

_____. **Família**. 5. ed. Campinas: Millennium, 2002.

BLUMBERG, Grace Ganz. Balancing the Interests: The American Law Institute's Treatment of Child Support. In: **Family Law Quarterly**. V. 33. n. 1. Chicago: ABA, pp. 39-110, 1999.

BONKE, Jens; BROWNING, Martin. Spending on children: direct survey evidence. In: **The Economic Journal**. v.. 121, n. 554. New Jersey: Wiley, pp. 123-143, 2011.

BRAGA, Fernando. Da codificação à lei civil brasileira. **Revista de informação legislativa**, Brasília, a. 32. n. 126. pp. 181-188, 1995.

BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi. Alimentos transitórios: uma obrigação por tempo certo. in: SALOMÃO, Luis Felipe; TARTUCE, Flávio (coord.). **Direito civil**: diálogos entre a doutrina e a jurisprudência. São Paulo: Atlas, pp. 645-672, 2018.

CAHALI, Yussef Said. **Dos Alimentos**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016. (livro digital).

CAPELO DE SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

CARBONNIER, Jean. **Droit civil 2 - la famille, les incapacités**. 10. ed. Paris: Presses Universitaires de France - Thémis Droit, 1977.

CARDIA-VONÈCHE, Laura; BASTARD, Benoit. **Les femmes, le divorce et l'argent**. Genève: Labor et Fides, 1991.

CARNEIRO, Nelson. **A nova ação de alimentos: anotações à Lei n. 5.478 , de 25 de julho de 1968 , que dispõe sobre a Ação de Alimentos e dá outras providências**. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1969.

CARVALHO FILHO, Milton Paulo de. **Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência**. coord. Cezar Peluso. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Manole, 2018. Arts. 1.511-1.783-A.

CATALAN, Marcos. A proporcionalidade na fixação da verba alimentar: desconstruindo o trinômio. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando (coords.). **Direito de família e das sucessões: temas atuais**. Rio de Janeiro São Paulo, Forense, Método, pp. 423-436, 2009.

CLAUDIO, Affonso. **Commentarios ao Código Civil**. Vozes de Petrópolis, RJ. 1932.

COELHO RODRIGUES, A. **Projecto do codigo civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1893.

COIMBRA, Armando de Freitas Ribeiro Gonçalves. **O direito de acrescer no novo código civil**. Coimbra: Livraria Almedina, 1974.

CONTI, José Maurício; CYRILLO, Denise C.; BARRETO, Sérgio Augusto J. **Pensões alimentícias: subsídios para a determinação de seus valores**. RT 778/1998. pp. 53-61.

CRUZ, João Claudino de Oliveira e. **Dos alimentos no direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1961.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Manual das sucessões**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DÍEZ-PICAZO, Luis; GULLÓN, Antonio. **Sistema de Derecho Civil**. Volumen I. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1979.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Litisconsórcio**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, volume 5: direito de família**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DONNI, Olivier. A simple approach to investigate intrahousehold allocation of private and public goods. **The Review of Economics and Statistics**, Vol. 91, No. 3 (August 2009). p. 617-628. Massachusetts: The MIT Press, 2009.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. **Elementos críticos do direito de família: curso de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

FERREIRA, Cristiana Sanchez Gomes. **Análise econômica do divórcio**: contributos da economia ao direito de família. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. 2. ed. revista e atualizada de acordo com o novo Código Civil (Lei 10.406/2002). Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. V. 1. Brasília: Senado Federal, conselho Editorial, 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **O novo divórcio**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca (e outros). **Processo de conhecimento e cumprimento de sentença: comentários ao CPC de 2015**. Volume 2. 2. ed. São Paulo: Método, 2018.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. Atualidades sobre a parentalidade socioafetiva e a multiparentalidade. In: SALOMÃO, Luis Felipe; TARTUCE, FLávio (coord.). **Direito civil: diálogos entre a doutrina e a jurisprudência**. São Paulo: Atlas, p. 611-627, 2018.

_____. **Código Civil comentado**: doutrina e jurisprudência. coord. Cezar Peluso. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Manole, 2018. Arts. 927-954.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

_____. 4. ed. rev. e atual. por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 6**: direito de família. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Direito civil brasileiro, volume 7**: direito das sucessões – de acordo com a Lei 12.874/2013. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GRISARD FILHO, Waldyr. Pensão compensatória: efeito econômico da ruptura convivencial. In: LEAL, Pastora do Socorro Teixeira (coord.). **Direito civil constitucional e outros estudos em homenagem ao Prof. Zeno Veloso**. São Paulo: Método, pp. 753-769. 2014.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Tradução de Janaína Marcoantonio. 38. ed. Porto Alegre: L&PM, 2018.

KRAMER, Matthew H. **Where law and morality meet**. Oxford: Oxford University Press. 2008.

LADEIRA, Paulo Ribeiro Soares de. Análise processual do litisconsórcio alimentar, com foco no artigo 1.698 do Código Civil. In: **Revista IBDFAM: famílias e sucessões**. v. 27 (maio/jun.). p. 165-179. Belo Horizonte: IBDFAM, 2018.

LAMBAUER. Mathias. **Do litisconsórcio necessário**. São Paulo: Saraiva, 1982.

LEAL, Luís Antônio da Câmara. **Da prescrição e da decadência**: teoria geral do direito civil. 3. ed. atualizada pelo juiz José de Aguiar Dias. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

LEITE, Eduardo de Oliveira. O quantum da pensão alimentícia. RT 771/38. **Nova Realidade do Direito de Família**, COAD: SC Editora Jurídica, 1999, Tomo II, pp. 12-13.

_____. **Famílias monoparentais**: a situação jurídica de pais e mães solteiros, de pais e mães separados e dos filhos na ruptura conjugal. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

LIMA NETO, Francisco Vieira; RIZZI, Layra Francini. **Alimentos no direito de família**: aspectos materiais e processuais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil, volume 5**: famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Direito civil: volume 5**: famílias. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. Direito de família e os princípios constitucionais. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). **Tratado de direito das famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, p. 101-129, 2015.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. **Instituições de direito civil brasileiro**. Tomo I. Rio De Janeiro : B.L. Garnier, 1884.

_____. **Instituições de direito civil brasileiro**. Tomo II. Rio De Janeiro : B.L. Garnier, 1884.

MADALENO, Rolf. **Obrigação, dever de assistência e alimentos transitórios**. Conferência proferida no “II Encontro de Direito de Família do IBDFAM/DF”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – Seção Distrito Federal, de 10 a 14 de maio de 2004, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília – DF. Disponível em www.rolfmadaleno.com.br.

_____. A Entrega da Renda Líquida de Bens Conjugais como Antecipação de Tutela. **ADV advocacia dinâmica: seleções jurídicas**. Imprensa: Rio de Janeiro, COAD,: n. 7, p. 26–34, jul., 2004. Disponível em: www.rolfmadaleno.com.br. Acesso em 07 dez. 2018.

_____. Responsabilidade civil na conjugalidade e alimentos compensatórios. **Revista brasileira de direito das famílias e sucessões**. Imprensa: Belo Horizonte, Magister, Instituto Brasileiro de Direito de Família IBDFam, v. 11, n. 13, pp. 5–29, dez./jan., 2009. Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=23156>. Acesso em 20 ago. 2018.

_____. **Curso de direito de família**. 6. ed. rev., e atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. Alimentos entre cônjuges. In: SALOMÃO, Luis Felipe; TARTUCE, Flávio (coord.). **Direito civil: diálogos entre a doutrina e a jurisprudência**. 1. ed. São Paulo: Atlas, pp. 631-646, 2018.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. **A transação no direito civil e no processo civil**. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1999.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Curso de Direito de Família**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**. 9. ed. São Paulo : Atlas, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação**. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

MAXIMILIANO, Carlos. **Direito das sucessões**. Vol. II. 3. Ed. São Paulo: Livraria Freitas Bastos S.A., 1952.

MAZEAUD, Henri et Léon; MAZEAUD, Jean. **Leçons de droit civil – personnes**. Por Michel de Juglart. t. I., 3. v. 4. ed. Paris: Montchrestien, 1965.

_____. **Leçons de droit civil – successions libéralités**. Por Michel de Juglart. t. IV., 2. v. 2. ed. Paris: Montchrestien, 1965.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil, v. 2: direito de família**. 39. ed. atual. por Regina Beatriz Tavares da Silva de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2009.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Litisconsórcio Unitário**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MORSELLO, Marco Fabio. Autoridade parental: novos paradigmas. In: PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge; GOZZO, Débora; LIGIERA, Wilson Ricardo (org.). **Direito e dignidades da família: do começo ao fim**. São Paulo: Almedina, pp. 231-252, 2012.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil, v. 5: direito de família**. 5. ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

NERY, Rosa Maria de Andrade. **Alimentos**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

OLIVEIRA, Maria Aurora. **Alimentos devidos a menores**. Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação stricto sensu, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Orientadora: Doutora Maria Olinda da Silva Nunes Garcia. Coimbra, 2015.

OLIVEIRA, Euclides de. Separação ou divórcio? Considerações sobre a EC 66. **Folha de São Paulo**. 24 jul. 2010. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/682>. Acesso em 27 out. 2018.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; ASSIS JR., Luiz Carlos de. O novo divórcio e seus reflexos no direito a alimentos. In: LEAL, Pastora do Socorro Teixeira (coord.). **Direito civil constitucional e outros estudos em homenagem ao Prof. Zeno Veloso**. São Paulo: Método, pp. 683-715, 2014.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil, volume V: direito de família**. 19. ed. rev. e atual. por Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de família**. Rio de Janeiro: Tribuna Liberal, 1889.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Livro digital.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Alimentos compensatórios: nem só de pão vive o homem. **Conjur**. Publicado em 05 fev. 2017. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-fev-05/processo-familiar-alimentos-compensatorios-nem-pao-vive-homem>. Acesso em 07 dez. 2018.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. **Ação de alimentos**. 3. ed. rev. Porto Alegre: S.A. Fabris Editor, 1983.

PINHEIRO, Jorge Duarte. **O direito da família contemporâneo**. 4. ed. reimpressão. Lisboa: AAFDL Editora, 2015.

PIVA, Rui Carvalho. Comportamentos de fazer e de não fazer na prestação alimentícia. In: SIMÃO, José Fernando; FUJITA, Jorge Shiguemitsu; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu; ZUCCHI, Maria Cristina (Orgs.). **Direito de família no novo milênio**: estudos em homenagem ao professor Álvaro Villaça Azevedo. São Paulo: Atlas, pp. 599-609, 2010.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito de Família**. V. III. 3. Ed. São Paulo: Max Limonad, 1947.

_____. **Tratado de direito privado – parte especial**. T. IX. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Tratado de direito privado – parte geral**. T. XXI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Tratado de direito privado – parte geral**. T. XXII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Tratado de direito privado – parte especial**. T. LVII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 6. ed. anotada e atual. Por Ovídio Rocha Sandoval. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

REMÉDIO MARQUES, João Paulo Fernandes. **Algumas notas sobre alimentos (devidos a menores)**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

RIPERT, Georges. **A regra moral nas obrigações civis**. 2. ed. Caminas: Bookseller, 2002.

RODRIGUES, Coelho A. **Projecto do código civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1893.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil, v. 6: direito de família**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

SILVA, Hermes Moretti Ribeiro da. **Análise do orçamento de uma amostra de famílias brasileiras**: um estudo baseado na pesquisa de orçamentos familiares do IBGE. Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. Orientador Doutor Flávio Torres Urdan. São Paulo, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHOPENHAUER, A. **Sobre a filosofia e seu método**. São Paulo: Hedra, 2010.

SILVA, Clóvis do Couto e. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SILVA, Nuno Espinosa Gomes da. **História do direito português**. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito Lisboa, 1980.

SIMÃO, José Fernando. Inconstitucionalidade do artigo 1.790 do CC e tio que deve alimentos a sobrinho. **Conjur**. Publicado em 11 set. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-set-11/processo-familiar-inconstitucionalidade-cc-tio-alimentos-sobrinho>, Acesso em 23 out. 2018.

_____. A Emenda Constitucional 66/2010, a Revolução do Século em Matéria de Direito de Família. In: LAGRASTA NETO, Caetano; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito de família**: novas tendências e julgamentos emblemáticos. São Paulo: Atlas, p. 98-109, 2011.

SIMÃO, José Fernando. A culpa e o fim da conjugalidade: diálogo entre o Código Civil brasileiro e o português. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-29/processo-familiar-culpa-fim-conjugalidade-dialogo-entre-brasil-portugal>. Publicado em 27 jan. 2017. Acesso em 25 out. 2018.

_____. Alimentos compensatórios: desvio de categoria e um engano perigoso. **Jornal Carta forense**. Publicado em 02 abr. 2013. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/alimentos-compensatorios-desvio-de-categoria-e-um-engano-perigoso/10797>. Consultado em 07/12/2018.

TAVARES, Ary Baddini; MACHADO, José Roberto. **Economia familiar**: recomendações para sua vida financeira não naufragar. São Paulo: Livaria e Editora Universitária de Direito, 2007.

TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. Separação e Divórcio: interpretações sobre a Emenda Constitucional 66/10. In: PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge; GOZZO, Débora; LIGIERA, Wilson Ricardo (org.). **Direito e dignidades da família**: do começo ao fim. São Paulo: Almedina, pp. 387-410, 2012.

TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz (coord). FIUZA, Ricardo (coord). Código civil comentado. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. A (des)necessidade da guarda compartilhada ante o conteúdo da autoridade parental. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz. **Guarda compartilhada**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2016.

TELLES, Marília Campos Oliveira e; COLTRO, Antônio Carlos Mathias. Guarda compartilhada, cuidado compartilhado. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz. **Guarda compartilhada**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, pp. 251-263, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. Vol. III. 47. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TORRENTE, Andrea. **Manuale di Diritto Privato**. 9. ed. amp. e atual. por Pietro Schlesinger. Milano: Giuffrè Editore, 1975.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito das sucessões**. v. 7. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ZANNONI, Eduardo A.; BOSSERT, Gustavo A. **Manual de derecho de familia**. 3. ed. atual. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1991.

Notícias:

IBGE. Diretoria de pesquisa. IBGE divulga a renda domiciliar per capita 2017. Portal do IBGE. Publicado em 28 fev. 2018. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Renda_domiciliar_per_capita/Renda_domiciliar_per_capita_2017.pdf.

KIEFER, Sandra. Babás de luxo chegam a ganhar R\$4 mil reais por mês. **Estado de Minas**. Publicado em 06 jun. 2011. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2011/06/06/internas_economia,232189/babas-de-luxo-chegam-a-ganhar-r-4-mil-por-mes.shtml. Acesso em 13 dez. 2018.

SILVEIRA, Daniel. Metade dos trabalhadores brasileiros tem renda menor que o salário mínimo, aponta IBGE. **Portal G1**. Economia. Publicado em 29 nov. 2017. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/metade-dos-trabalhadores-brasileiros-tem-renda-menor-que-o-salario-minimo-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em nov. 2018.